



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023**

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

**CONSIDERANDO**, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

***"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

***"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei."*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

***"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com***

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



***respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente.*** (negrito e itálico nosso)

**CONSIDERANDO**, a análise da pasta funcional de CLÁUDIA MARIA TAVARES GOMES, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2023, está sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima;

**CONSIDERANDO**, que a referida servidora foi notificada pelo Ato administrativo nº 12/2023, cientificando-a da abertura de processo administrativo e oportunizando-a de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 03.02.2023;

**CONSIDERANDO**, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 17.02.2023, cujas são tempestivas;

**CONSIDERANDO**, que compulsando os autos da pasta funcional da requerente, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 053/04 de 01 de março de 2004, para o cargo de Professor de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, 150h/a - matrícula 864-1. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo.** Nestes mesmos documentos, temos que a requerente somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 01.03.2004. Temos a informação no histórico funcional que a servidora acima, gozou licença sem vencimentos por um período de 01 ano, mais precisamente de 18.08.2008 até 18.08.2009;

**CONSIDERANDO**, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui de 01.03.2004 até a data de 17.08.2008 (dia anterior ao início da licença sem vencimento) a quantia de **04 anos, 04 meses e 16 dias**. De 19.08.2009 até hoje (20.03.2023), a quantia de **13 anos, 07 meses e 01 dia**. O tempo total no cargo efetivo soma-se um total de **17 anos, 11 meses e 17 dias**. Assim, em se tratando de quinquênios a requerente tem direito a 3 ou 15%;

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



**CONSIDERANDO**, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia 01.03.2004. Nesse diapasão, temos que a requerente possui **17 anos, 11 meses e 17 dias (até o dia de hoje 20.03.2023)**. Portanto, a requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe IV, faixa C**;

**CONSIDERANDO**, que a referida servidora está classificada na nomenclatura do seu cargo de forma equivocada, ou seja, atualmente está recebendo pela faixa B e, pela forma legal, deveria está recebendo pela faixa C.

**Resolve:**

**Art. 1º - READEQUAR** os vencimentos da servidora **CLAUDIA MARIA TAVARES GOMES**, para que no seu contracheque e ficha financeira, conste a nomenclatura do seu cargo de forma legal, ou seja, **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE IV, FAIXA C, COM 03 OU 15% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.**

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumaru/PE, 20 de março de 2023.

  
**CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA**  
Secretário de Administração